

Do controle de identidade à 'violência policial' em Paris: princípios de justiça e concepções de igualdade

Yolanda Gaffrée Ribeiro¹

Resumo

Neste artigo, pretendo analisar como as interpelações policiais que acontecem, na França, por meio dos chamados “controles de identidade”, passam a ser lidas e interpretadas como problemas públicos associados a “violência policial” naquele país. Tal como pude observar ao longo do trabalho de campo em Paris, de novembro de 2013 a dezembro de 2014, o tema “controle de identidade” adquiriu visibilidade nas mídias televisivas e escritas, foi objeto de pesquisas, motivou a criação de associações e a realização de manifestações públicas. Ao serem renomeadas como “*contrôle au faciès*” – em uma tradução literal: “controle de face”, tais ações policiais passaram a ser alvo de críticas e denúncias por parte de militantes de associações antirracistas que as qualificavam como “abusivas” e “violentas”. Proponho, então, que o debate público em torno das interpelações policiais, caracterizadas como violentas, deve ser lido com relação às concepções de cidadania e aos princípios de justiça apresentados.

Palavras-chave: controle de identidade, violência policial, concepções de justiça, Paris.

Abstract

In this article, I propose to analyze how police inquiries that, in France, happen through the so-called “identity controls”, come to be read and interpreted as public problems associated with “police violence”. When renamed as “*contrôle au faciès*” - in a literal translation: “face control”, these police actions become the target of criticism and denunciations by militants of anti-racist associations that qualify them as “abusive” and “violent”. As I was able to observe during the fieldwork in Paris, in the years 2013 and 2014, the theme “identity control” gained visibility in television and written media, was the subject of research, motivated the creation of associations and the holding of public events, raising a public debate that allows us to consider the conceptions of citizenship and the principles of justice presented.

Key-words: identity control, police violence, conceptions of justice, Paris.

Introdução²

¹ Doutora em Antropologia. Pesquisadora de Pós-Doutorado (FAPERJ – INCT/InEAC e PPGA/UFF; Pesquisadora do NUFEP/UFF).

² Uma versão preliminar desse artigo foi apresentada, em formato oral, durante o V Encontro de Pesquisa em Administração de Conflitos do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Veiga de Almeida (PPGD-UVA) realizado, virtualmente, entre os dias 10 e 13 de novembro de 2020. Agradeço à professora Lucía Eilbaum pelos comentários e sugestões ao trabalho, em parte incorporados ao presente texto.

Entre 15 de outubro e 03 de dezembro de 1983, um grupo de pessoas percorreu a cidade de Marseille, na França, até a capital Paris, em uma manifestação que ganhou repercussão pública como “*La Marche pour L'égalité et Contre le Racisme*”³, também conhecida como “*marche des beurs*”⁴, sobretudo após a publicação de uma matéria no jornal *Libération* intitulada: “*Paris sur beurs*”, em referência a ascendência árabe de boa parte de seus participantes. A mobilização teve forte visibilidade midiática, sendo destaque em jornais de grande circulação como o *Le Monde*, *Libération* e *Le Matin* e em reportagens televisivas que cobriram parte do percurso realizado. No entanto, como chama atenção Hajjat (2013), é possível notar a heterogeneidade e abrangência das atividades em comemoração aos 30 anos da Marcha, o que inclui o lançamento de livros e de um filme sobre o tema, em comparação às comemorações ocorridas em anos anteriores, restritas a alguns espaços associativos (Hajjat, 2013),

Como busquei discutir em outro lugar (Ribeiro, 2017), a comoção nacional gerada pela “Marcha” imprime um conteúdo moral (Philippe, 1998) que integrou a elaboração do racismo como um problema público na França (ver Ribeiro, 2017). Na década de 1980, assumiu relevância as questões de co-presença entre os franceses e os *descendentes de imigrantes*, sobretudo os de ascendência argelina e magrebina, mas também de outros países da África - antigas colônias francesas - o aumento de atos racistas e o crescimento do principal partido de extrema direita no país: a Frente Nacional. O contexto da marcha, ainda, foi marcado pelos intensos conflitos entre as forças de ordem, nesse caso, a Polícia Nacional e a *Gendarmerie*⁵ e os jovens franceses descendentes de imigrantes, alguns deles moradores de bairros periféricos. As agressões sofridas por dois jovens durante ações policiais na periferia de Lyon, inclusive, são apresentadas como uma das motivações para a realização da manifestação.

³ Traduzida como “Marcha pela Igualdade e Contra o Racismo”. Daqui para frente farei a tradução das categorias nativas em francês em nas notas de rodapé ou entre parênteses no corpo do texto. Nesse sentido, optei por apresentar as categorias nativas entre “parênteses” e as categorias analíticas em *itálico*, mantendo também em *itálico* os termos em língua estrangeira.

⁴ A palavra “*beur*” deriva de uma gíria que circula nos subúrbios parisienses, cuja designação remete a “Árabe”.

⁵ Na França, a Polícia Nacional tem um estatuto civil e está submetida ao Ministério do Interior. Atua principalmente em áreas urbanas, como no caso da cidade de Paris. A *Gendarmerie* Nacional, por sua vez, com estatuto militar, está vinculada ao Ministério da Defesa Nacional, atuando principalmente em áreas rurais e localizadas fora dos centros urbanos (ANTONMATTEI, 2002).

O estágio doutoral que realizei em Paris, de novembro de 2013 a outubro de 2014⁶, constituindo parte da pesquisa que resultou em minha tese de doutorado, contribuiu para considerar, de uma perspectiva comparada e contrastiva, o tratamento concedido ao tema das relações étnico-raciais, no Brasil e na França (ver Ribeiro, 2017). Logo no início da minha estadia na capital francesa, me deparei com notícias televisas e a divulgação de manifestações e reuniões públicas de comemoração dos “30 anos da Marcha Pela Igualdade e Contra o Racismo”. A partir de um grande ato em homenagem a Marcha, da qual participei em dezembro daquele ano, foi possível estabelecer contato com algumas pessoas e, em seguida, acompanhar reuniões, seminários e eventos públicos promovidos por associações e coletivos que versavam sobre temas como combate ao “racismo” e à “discriminação” e luta por “igualdade”.



Manifestação em comemoração dos 30 anos da “Marcha Pela Igualdade e Contra o Racismo”. Foto de Yolanda Ribeiro, em 10/12/2013).

Nesses momentos de interlocução, era notável como as interpelações policiais relacionadas aos chamados “controles de identidade” (*contrôle d’identité*), ao serem renomeadas como “*contrôle au faciès*” – em uma tradução literal: “controle de face”,

⁶ Realizei pesquisa e estágio doutoral na *École des Hautes Études en Sciences Sociales* (Paris), entre novembro de 2013 a dezembro de 2014. Para tanto, obtive financiamento da CAPES, no âmbito do Programa Nacional Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPES).

eram alvo de críticas e denúncias, sendo qualificadas como “abusivas” e “violentas”. Como pude observar, durante o trabalho de campo, o tema adquiriu visibilidade nas mídias televisivas e escritas, foi objeto de pesquisas, motivou a criação de associações e a realização de manifestações públicas, configurando arenas em que se inseriam diferentes atores, o que nos permite considerar as concepções de cidadania e os princípios de igualdade e justiça apresentados, considerando a relevância dos debates em torno dos “controles de identidade” para sustentar denúncias públicas de discriminação e violação de direitos, como veremos.

Entre protocolos e controles: a “violência policial” como um problema público em Paris.

A atuação da Polícia Nacional e da *Gendarmarie*, por meio do “contrôle d’identité” (controle de identidade), está regulamentada pelo capítulo do *Code de Procédure Pénal* (Código de Procedimento Penal - CPP), intitulado: “*des controles, des vérifications et des relevés d’identité*”⁷ (artigo 78), o qual define que toda pessoa em território nacional francês possa ser submetida a um controle de identidade e as condições em que os funcionários da polícia são autorizados a solicitar um documento de identificação. Tal procedimento é regido, ainda, pelo “*Code de l’Entrée et Du Séjour des Étrangers et Du Droit d’Asile*” (Código de Entrada e de Permanência de Estrangeiros e do direito de Asilo - CESEDA) e o Código Aduaneiro (CD) e, a estes, foram incluídos dispositivos do plano de luta contra o terrorismo VIGIPIRATE (Open Society Institute, 2009). Ainda, em aplicação ao acordo de *SCHENGEN*, a requisição dos documentos de identidade poderia ser feita em zonas de fronteira e nas zonas abertas ao transporte internacional, tais como aeroportos, estações de trem, vias rodoviárias especificamente designadas por um mandato ministerial (2009). Admite-se, ainda, que os controles de identidade podem ser requisitados por um procurador da república em determinados lugares e períodos, de acordo com as infrações especificadas.

⁷ “dos controles, das verificações e dos levantamentos de identidade”

Os procedimentos relativos ao controle de identidade podem ser utilizados tanto no contexto de uma “*enquête*” (averiguação) dirigidos a pessoas que cometeram um crime ou que são suspeitos de terem cometido uma infração, mas também no contexto de prevenção de crimes, na garantia de segurança em uma área específica. Os policiais são autorizados, assim, a efetuar os controles no momento em estimam um atentado à ordem pública ou à segurança das pessoas e dos bens, independente do comportamento dos indivíduos ou de qualquer infração cometida. No caso das restrições de imigração, os controles de identidade são regidos ao mesmo tempo pelo CPP e pelo CESEDA. De acordo com este último, em vigor desde 1945, há a exigência de que todos os estrangeiros presentes na França estejam preparados para provar a legalidade de seu “*titre de séjour*”, documento que autoriza a permanência ou a validade do passaporte. Nesse contexto, a polícia tem autorização de submeter os estrangeiros ao controle de identidade em qualquer situação, sem necessitar de razões definidas no CPP.

Assim, as interpelações policiais que acontecem por meio do controle de identidade são autorizados a acontecer em circunstâncias particulares, sendo regidas por códigos e procedimentos específicos. Por não terem o objetivo de exercer uma vigilância sistemática, não possuem protocolos claros de atuação, abrindo brechas para a ação discricionária dos policiais, ao atentarem para distúrbios da ordem pública e no caso de presenças possivelmente irregulares no país. Há, por exemplo, autorização de atuação policial durante manifestações políticas, justificadas não por um questionamento sobre o conteúdo da manifestação ou por sua legitimidade no espaço público, mas baseada na possibilidade de ali haver estrangeiros sem documentos regularizados (*sans papier*). É interessante notar, contudo, que nas duas manifestações que eu participei em Paris, cujo lema era a regularização dos imigrantes *sans papiers*, a Polícia Nacional acompanhou o percurso sem interferências.



(Manifestação a favor da regularização dos *sans papiers* Foto da autora, em 03/05/2014)

Nesse sentido, foi possível observar que boa parte das críticas formuladas no âmbito de reuniões e eventos de associações antirracistas que eu acompanhei colocavam em questão o fato do controle de identidade ter se tornado uma prática rotineira da Polícia Nacional, em Paris, e da *Gendarmerie*, nas cidades próximas. Desse modo, havia um questionamento explícito face a ausência de protocolos para o exercício do “controle de identidade” e, com isso, a inexistência de definições precisas para a atuação policial. Por outro lado, o termo “*contrôle au faciès*” (controle de face) era mobilizado para se referir aos critérios de suspeição, cujo alvo principal eram jovens negros e de “origem árabe”.

Um dos coletivos que eu acompanhei, o “*Stop le contrôle au faciès*”, em uma tradução literal: “Pare o controle de face”, criado em 2011 na cidade de Paris, reunia um conjunto de associações e pessoas engajadas em denunciar o caráter abusivo e discriminatório do “controle de identidade”, considerando o tratamento concedido, sobretudo, aos jovens “negros” e de “origem árabe”. Além de organizar reuniões públicas sobre o tema, os integrantes do coletivo propunham medidas para coibir práticas consideradas discriminatórias. Criaram, por exemplo, um número de telefone para o qual as vítimas de um controle de identidade considerado abusivo poderiam recorrer na busca de suporte. Para tanto, estas deveriam relatar as condições e as circunstâncias em que foram interpeladas pela polícia e os procedimentos de verificação a que foram submetidos.

O coletivo produziu, ainda, uma web série intitulada “meu primeiro controle de identidade”, em que diversos artistas, notadamente *rappers* franceses, mas também outras figuras públicas como jornalistas e esportistas, relatavam os controles de identidade pelos quais passaram, chamando atenção para a frequência com que eram interpelados sem motivo aparente. Neste aspecto, o esforço de publicização do caráter rotineiro da interpelação policial que ocorre sob o argumento de um controle de identidade, é acrescido da demanda formulada pelos militantes do coletivo “*Stop le contrôle au faciès*” quanto a necessidade de serem elaborados protocolos claros de atuação das forças de ordem, no que diz respeito aos “controles de identidade”.

Nesse sentido, cabe mencionar a divulgação de uma pesquisa, em 2009, realizada por pesquisadores vinculados ao Centro Nacional de Pesquisa Científica (CNRS) e ao Centro de Pesquisas Sociológicas sobre o Direito e as Instituições Penais (CESDIP), solicitada e financiada pela agência americana Open Society Justice Initiative, intitulada “Police et minorités visibles: les contrôles d’identité à Paris”⁸ (ver Open Society Institute, 2009), contribuiu para dar ainda mais visibilidade a questão. Tal como apresentado neste relatório, os critérios de suspeição que acompanham as interpelações policiais assumem um caráter discriminatório, na medida em que recaem, principalmente, sobre homens jovens, negros, de “origem árabe” ou magrebina. Ao sustentar as denúncias feitas por associações antirracistas acerca do caráter discriminatório e “ilegal” da prática do controle de identidade, a divulgação da pesquisa tem um peso significativo no debate público, levando ao posicionamento de sindicatos de policiais acerca do tema e a mobilização do assunto em campanhas eleitorais.

Assim, a publicização da questão passa pela atuação de diversas associações de combate à discriminação e de defesa dos direitos humanos, mas também de sindicatos da magistratura e dos advogados, reivindicando que sejam elaborados procedimentos claros para a rotina policial, o que envolveria uma reforma do Código de Procedimento Penal (CPP). Por outro lado, a posição pública de sindicatos de policiais caminha no sentido de não reconhecer a existência do “controle de face”, ou seja, o controle de identidade sistemático com relação a grupos sociais específicos da sociedade francesa. O principal argumento levantado diz respeito ao fato de não haver estatísticas oficiais que utilizem categorias étnico-raciais, tais como a cor da pele nos dados oficiais e, com isso, não ser possível, ou mesmo desejável, estabelecer critérios de distinção entre os cidadãos franceses. No entanto, a pesquisa realizada pelo CNRS, em parceria com a Open Society (2009), mencionada anteriormente, ao utilizar categorias étnico-raciais em seu escopo metodológico e na análise dos dados, contribuiu para sustentar as denúncias feitas por associações e coletivos, integrando os debates inscritos em relatórios de organizações de Direitos Humanos e em outras pesquisas acadêmicas.

Desse modo, o “controle de identidade” enquanto uma prática de interpelação policial que se torna rotineira, ultrapassa os códigos e procedimentos que a define, que deveriam acontecer de acordo com circunstâncias particulares. Isso leva a uma ação

⁸ “Policia e minorias visíveis: os controles de identidade em Paris” (Open Society Institute, 2009).

policial que não possui regulamentação precisa e permite, do ponto de vista de alguns ativistas e pesquisadores, práticas discriminatórias haja vista a frequência com que jovens negros e de “origem árabe” são abordados cotidianamente sem motivo aparente. Por outro lado, o fato de não existirem protocolos claros para orientar a atuação policial, dá margem à um tipo de controle considerado abusivo. O “controle de face” pode ser entendido, nesse contexto, como a expressão de formas de desigualação dos cidadãos através de atos discriminatórios no tocante à ação policial, algo que fere o princípio igualitário próprio da tradição política republicana francesa.

A República posta à prova: entre princípios de justiça e concepções de igualdade:

Ainda que não seja o objetivo central deste artigo, cabe traçar algumas linhas comparativas, e contrastivas, com relação a noção “violência policial” tal como aparece no debate público no Brasil, em especial na região metropolitana do Rio de Janeiro, em que pese a sensibilidade legal (e moral) (Eilbaum e Medeiros, 2014) que atribui diferentes significações a essa categoria (2014). Nesse sentido, o estranhamento que senti com relação a definição de uma prática policial considerada “violenta”, por parte dos meus interlocutores franceses, sinalizava um questionamento sobre a minha própria percepção em torno do tema “violência policial” e de como essa questão se desenrolava em meu país e cidade de origem, em um daqueles momentos em que “a vida repete a teoria” (Peirano, 2014). Nesse sentido, a consideração de um controle de identidade “abusivo” ou “violento” não está dissociada das sensibilidades jurídicas (Geertz, 2012) e dos princípios de justiça aportados, ao mesmo tempo que a própria ideia de violência (policial) não deve ser considerada dissociada da dimensão moral (Cardoso de Oliveira, L.R, 2008) frente a percepção de um ato considerado agressivo.

Ao longo do trabalho de campo em Paris, escutei variações na definição de um controle de identidade tido como “abusivo”, o que ia desde um tratamento considerado descortês até procedimentos da interpelação policial que resultavam, ou não, no encaminhamento para a averiguação, ou, ainda, figuravam como a denúncia de algum tipo de insulto ou violência física sofrida. Mesmo havendo a possibilidade de direcionar a pessoa interpelada para uma retenção nas delegacias de polícia, isso nem sempre

aconteciam. Era recorrente que os controles de identidade implicassem em apalpações ou averiguações aos objetos pessoais, como bolsas e mochilas, gerando situações descritas como vexatórias e, em algumas circunstâncias, acrescidas de insultos de cunho racista ou que envolviam agressões físicas e, em alguns casos, resultavam em mortes cujas circunstâncias não eram plenamente esclarecidas, da perspectiva dos familiares das vítimas.

Uma situação emblemática, nesse sentido, foi a morte de Adama Traoré, um jovem francês negro, de 24 anos, ocorrida em 2016, após ter sofrido uma interpelação policial na cidade de Beaumont-sur-Oise (Val-d'Oise), região metropolitana de Paris (*Île de France*). Embora as circunstâncias da abordagem não tenham sido inteiramente esclarecidas e os laudos periciais não sejam consensuais, os familiares da vítima alegam que sua morte foi resultado de uma asfixia, decorrente de imobilização por parte dos dois policiais que o interpelaram⁹. O caso ganhou repercussão pública e midiática, principalmente em razão da mobilização de Assa Traoré, irmã de Adama que, na busca por “verdade” e “justiça”, se tornou um ícone na luta contra a “violência policial” na França. O “caso” Adama Traoré me parece, então, significativo para pensar as mobilizações em torno do tema “violência policial” em Paris. No que pude acompanhar durante as reuniões de associações, em jornais de grande circulação e no posicionamento público de políticos eleitos¹⁰, as mortes decorrentes da ação policial se tornam momentos críticos que levam a explicitação, em termos discursivos, do rompimento com os princípios de igualdade e respeito que o estado deveria garantir aos cidadãos franceses. O caráter excepcional das mortes decorrentes da ação policial e a percepção dessa excepcionalidade, pelos meus interlocutores em Paris, são parte do estranhamento com relação à rotina de atuação da Polícia Militar, quando se considera o campo da segurança pública no Rio de Janeiro, cidade na qual a letalidade policial e os homicídios, sobretudo ligados às ações repressivas ao mercado ilegal de varejo de

⁹ Ver: <https://www.leparisien.fr/faits-divers/cinq-minutes-pour-comprendre-l-affaire-adama-traore-03-06-2020-8329266.php>. Acesso em 09/09/2021.

¹⁰ Parece notável que, em 2017, o então Presidente da República da França, François Hollande, tenha feito uma visita ao hospital para prestar solidariedade a Théo, um jovem francês negro de 22 anos, internado após ser gravemente ferido durante uma interpelação policial, em Seine-Saint-Denis, subúrbio de Paris. Ver: <https://www.france24.com/fr/20170207-hollande-hopital-chevet-theo-gravement-blesee-viol-police-aulnay-sous-bois>. Acesso em 09/09/2021.

drogas, em favelas e periferias da cidade, adquirem centralidade e caráter rotineiro (ver Misse et alii, 2013 e Medeiros, 2018).

Na França, os integrantes das associações antirracistas questionavam, exatamente, que os “controles de identidade” se tornaram uma prática policial que deveria ocorrer em circunstâncias pontuais, de acordo com a legislação vigente, mas acabavam por se tornar cotidianas. Diante disso, a ausência de protocolos claros de atuação contribuía para que o controle de identidade como rotina figurasse práticas discriminatórias e “violentas” na seleção dos suspeitos. Nesse ponto, em termos contrastivos com o contexto brasileiro, é possível mencionar o trabalho do antropólogo Roberto Kant de Lima (2013), o qual salienta a dificuldade e, ao mesmo tempo, a importância da produção de normas e protocolos para orientar as práticas dos agentes da segurança pública. De modo mais amplo, o autor sugere a importância de uma mudança de paradigma da própria tradição jurídica inquisitorial que vigora no país, de modo a favorecer o “tratamento universal e uniforme do público a ser atendido pela instituição” (policial), em contraponto aos modelos repressivos de controle social vigentes (ver Kant de Lima, 2013).

No contexto francês, durante as reuniões, entrevistas e conversas das quais participei, a reivindicação por tornar público e transparente os procedimentos da prática policial e, com isso, que esta fosse passível de controle, era constitutiva dos repertórios de engajamento, orientados por princípios de igualdade e publicidade. Não à toa, em uma das reuniões públicas que eu acompanhei, organizada pelo coletivo “*Stop le contrôle au faciès*”, um jovem da plateia pediu a palavra para se pronunciar contrariamente a criação do número de telefone, cujo objetivo, como vimos, era recolher e encaminhar as denúncias de um “controle de identidade” considerado abusivo. Segundo ele, bastava que a pessoa interpelada filmasse a ação policial, gerando fatos que pudessem, por si mesmos, provar um procedimento “ilegal”. O tom enfático com que o jovem pronunciou a possibilidade de filmar a prática policial como um “direito”, é significativo da compreensão de que tornar pública a abordagem seria suficiente para legitimar e formalizar uma denúncia.

Se, como vimos, na França, as pessoas potencialmente expostas ao “controle de identidade” são os estrangeiros, as denúncias de que esta prática policial se tornou rotineira, sem protocolos claros de atuação, levou a afirmação de que são os cidadãos

franceses, negros e de “origem árabe” os que mais sofrem ações discriminatórias por parte da Polícia Nacional e da *Gendarmerie*. Assim sendo, as denúncias de discriminação que envolvem a prática do controle de identidade não estão dissociadas das mobilizações pela garantia de direitos dos franceses negros, “origem árabe”, magrebina, considerados sob a designação mais ampla de imigrantes e *descendentes de imigrantes*, de *segunda e terceira geração*, o que inclui uma variedade de situações, em termos de trajetórias pessoais, relações de parentesco e vínculos com os diferentes países de antiga colonização francesa, assim como de experiências vividas e compartilhadas em território francês (Ribeiro, 2017).

Nesse sentido, a própria mobilização da noção de “violência policial” está relacionada a confecção de arenas antiracistas na França (Ribeiro, 2017). No entanto, as práticas percebidas como discriminatórias e as formas de reação à tais situações podem ser lidas em termos das “economias morais” (Fassin, 2018) e dos sentidos de justiça locais que estabelecem certos limites entre o tolerável e o intolerável (2018). Os eventos marcados por atos de depredação, as “émeutes” (revoltas) nas “banlieues” (periferias) de Paris, em 2005, se estenderam para outras regiões da França, após a morte de dois adolescentes em uma usina elétrica enquanto tentavam escapar da polícia. Nesse contexto, ainda que não houvesse motivo aparente para a apreensão dos jovens, o então Ministro do Interior francês, Nicolas Sarkozy, se referiu a eles como delinquentes, tensionando o “frágil equilíbrio dos valores locais de justiça e injustiça” (Fassin, 2018).

Nesse sentido, como vimos, na década de 1980, o tema da imigração e a inserção dos *descendentes de imigrantes*, de *segunda e terceira geração*, à sociedade francesa, acompanhou o debate em que o racismo se apresentava como um problema público (2017). Nos anos 1990 e 2000 o tema da imigração foi associado, com maior ênfase, ao da insegurança no debate público, tornando-se corrente nos discursos políticos. O binômio imigração/(in)segurança foi mobilizado de forma significativa em campanhas presidenciais, tal como durante o governo do próprio Nicolas Sarkozy (2007-2012). A França que, naquela ocasião, não aparecia como um cenário marcante para atos terroristas, mantém os discursos em torno do controle da imigração associado ao tema da insegurança, inclusive com expressivo crescimento dos partidos de extrema direita, em especial a Frente Nacional. Como nos apresenta Fassin (2016):

“Pero ante la ausencia de un enemigo externo, siguió siendo posible identificar un enemigo interno para justificar el pedido de seguridad y relacionarlo con la cuestión inmigración. Este discurso legitimó políticas repressivas. Se aplicó una creciente limitación legal a los flujos migratorios, se desarrollaron tecnologías de control de fronteras y de comprobación de identidad, y hubo un auge del confinamiento y la deportación de inmigrantes indocumentados”. (FASSIN, 2016, p. 21)

A partir de 2015, durante o governo de Françoise Hollande (2012-2017), em decorrência dos atentados associados aos atos de terrorismo que atingiram o território nacional francês, foi decretado estado de emergência e a pauta relacionada a política migratória adquiriu novos contornos. Mesmo tendo sido decretado o estado de emergência, não é possível dizer até que ponto houve um aumento dos controles de identidade, na medida em que é preciso distingui-los do policiamento ostensivo. O que pode ser considerado é a diferença entre atitudes que deveriam ser exceção – o caso dos controles de identidade – mas que passam a ser a regra e, justamente por isso, estão associados a mecanismos de desigualação. Como vimos, a prática do “controle de identidade”, em princípio circunscrita a ocasiões específicas, no caso de grandes manifestações que exigem a prerrogativa de manutenção da ordem pública, mas também quando associada ao controle da imigração ilegal, passou a se tornar uma prática cotidiana que tem como alvo principal homens, jovens, negros ou de “origem árabe” ou magrebina, moradores de bairros periféricos de Paris.

Isso nos remete ao comentário de uma colega de origem francesa, que mora no Brasil há muitos anos, ao estranhar a fala de uma antiga militante de associações de defesa dos Direitos Humanos na França. Ela dizia, após os atentados, que os (supostos) terroristas são um “bando de *racailles*”, sugestivamente, o mesmo termo usado pelo então Ministro do Interior da França, em 2005, em relação aos adolescentes que morreram ao tentar escapar de um controle de identidade. A expressão “*racaille*” pode ser traduzida como “delinquente”, mas também pode designar, em português do Brasil, algo próximo de “bandidinhos”, ou seja, aqueles que cometem, antes de tudo, pequenos delitos. Aqui, a retórica da insegurança e do controle de imigração, acirrada pela narrativa do terrorismo como algo a ser combatido, indica um rompimento com o exercício da cidadania que implica a adesão às leis, mas também às normas, em nome

de um princípio republicano de democracia, como aquele que concebe a existência de um bem comum para existência do estado de direito.

Já os processos de construção da diferença e de desigualdade passam também pela percepção desse outro que pode ser um cidadão francês, ainda que concebido pelas forças de ordem, ou mesmo a partir da fala citada acima, como um estrangeiro ou um potencial desarticulador das normas acordadas, em uma sociedade cujo princípio republicano traz uma valoração universalista. Nesse sentido, consideramos que o princípio universalista francês passou a ser colocado em questão no que tange a integração das minorias étnico-raciais (Mota, 2009; Ribeiro, 2017), ao mesmo tempo em que o estado republicano não se furta de criar formas de diferenciação social (Fassin, 2016; Ribeiro, 2017), como as que pudemos observar no debate em torno do “controle de identidade”, entendido como uma prática policial discriminatória.

Ainda assim, foi possível observar que o repertório mobilizado no âmbito das associações antirracistas, enfatizava a retórica da igualdade e da garantia da dignidade como valores que serviam de justificação (Boltanski e Thévenot, 1991) para as suas demandas. Tidos como argumentos legítimos para considerar situações de violação de direitos, os princípios de igualdade eram reconhecidos no espaço público para a definição de um controle de identidade “abusivo”, sustentando a própria noção de “violência policial” e da categoria de “vítima”. De uma perspectiva contrastiva, as denúncias formuladas no caso dos controles de identidade são sensivelmente distintas dos debates em torno da “violência policial” com relação à população negra, tal como elaborada pelos movimentos sociais no Brasil. Nesse caso, o tema do *genocídio da população negra* está associado à violência policial sistemática sofrida pelos jovens negros e moradores de favelas e periferias, contribuindo para politizar os dados oficiais de mortalidade que mostram a maior incidência de homicídios focalizada na população jovem e negra no país (SINHORETO; *et al*, 2013).

Referências bibliográficas

ANTONMATTEI, Pierre. “La formation des policiers”, *Pouvoirs* 2002/3 (nº 102), p. 57-69.

BOLTANSKI, Luc e THÉVENOT, Laurent. De la justification. Les économies de la grandeur. Paris: Gallimard, 1991.

CARODOS DE OLIVEIRA, L.R. “Direito Legal e Insulto Moral. Dilemas da Cidadania no Brasil, Quebec e EUA”. Ed: Relume Dumará. Col: Antropologia da Política. Núcleo de Antropologia da Política (NUAP). Rio de Janeiro, 2002.

_____. Existe violência sem agressão moral? Revista Brasileira de Ciências Sociais Vol. 23 nº 67 junho/2008.

CEFAÏ, Daniel. “La construction des problèmes publics. Définitions de situations dans des arènes publiques”. In: Réseaux, volume 14, nº75. Le temps de l'événement I, 1996, pp. 43-66.

EILBAUM, Lucía; MEDEIROS, Flavia. Quando existe ‘violência policial’? Direitos, moralidades e ordem pública no Rio de Janeiro. In: DILEMAS - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Vol. 8 – nº3 - 2015 - pp. 407-428.

FASSIN, Didier. La fuerza del orden: una etnografía del accionar policial en las periferias urbanas. - 1ª ed. - Buenos Aires, Siglo Veintiuno Editores, 2016.

_____. Além do bem e do mal? Questionando o desconforto antropológico com a moral. In: Políticas etnográficas no campo da moral, THEOPHILOS, Rifiotis; SEGATA, Jean (org). Ed: UFRGS, ABA Publicações, Porto Alegre, 2019, pp. 35-49.

GEERTZ, Clifford, “O saber local: Fatos e leis em uma perspectiva comparativa”. Em: O saber local: Novos ensaios em antropologia interpretativa. 12º edição, Petrópolis, 2012. Petrópolis, Vozes.

HAJJAT, Abdellali. “Les 30 ans de la Marche: la promotion d'une égalité sous conditions”. In: la vie des idées.fr. Publicado em 9 de dezembro de 2013. Disponível: <https://marcheegalite.wordpress.com/2013/12/09/les-trente-ans-de-la-marche-la-promotion-dune-egalite-sous-conditions-la-vie-des-idees-5-decembre-2013/>

JOBARD, Fabian; LÉVY, René. Police, Justice et Discriminations Raciales en France: états des saviors. In: Commission Nationale Consultative des Droits de L'homme. La lute contre le racisme, l'antisémitisme et la xénophobie, année 2010.

_____. Os controles de identidade na França: um instrumento de discriminação? DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social Vol. 2 – nº 5-6, 2010, pp. 197-210.

LIMA, Roberto Kant de. Entre as leis e as normas: éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 6 – n 3 - 2013 - pp. 549-580.

MEDEIROS, Flavia. Linhas de investigação: uma etnografia das técnicas e moralidades numa Divisão de Homicídios da Polícia Civil do Rio de Janeiro, Ed: Autografia, Rio de Janeiro, 2018.

MISSE, Michel; GRILLO, Carolina Christoph; TEIXEIRA, Cesar Pinheiro e NERI, Natasha Elbas. (2013). Quando a polícia mata: Homicídios por ‘autos de resistência’ no Rio de Janeiro (2001-2011). Rio de Janeiro, Booklink.

MOTA, Fabio. Cidadãos em toda parte ou cidadãos à parte. Demandas de direitos e reconhecimento no Brasil e na França. Ed: Consequência. Rio de Janeiro, 2014.

OPEN SOCIETY INSTITUT. Police et minorités visibles : les contrôles d’identité à Paris, 2009. Disponível : <http://www.cnrs.fr/inshs/recherche/docs-actualites/rapport-facies.pdf>.

PEIRANO, Mariza. Etnografia não é método. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 20, n. 42, p. 377-391, jul./dez. 2014.

PHILIPPE, Juhem. *SOS-Racisme: histoire d'une mobilisation "apolitique". Contribution a une analyse des transformations des représentations politiques après 1981*. Sociologie. Université de Nanterre - Paris X, 1998. Français. Thèse de science politique soutenue à l’université de Nanterre en décembre 1998 sous la direction du professeur Bernard Lacroix.

RIBEIRO, Yolanda. *Agentes políticos, especialistas e territórios de direitos: “os remanescentes de quilombo” no Rio de Janeiro e os “descendentes de imigrantes” em Paris*. Tese de Doutorado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Orientador: Fabio Reis Mota, Niterói, 2017.

_____. Mobilizações de combate à discriminação em Paris e a construção de um problema público: a questão racial na França. *Revista Antropológica*, n. 42, Niterói, p.309-338, 1. sem. 2017.

_____. Ovalle, Luiza Aragon. Consensos e disputas: controvérsias sobre o controle de identidade em Paris e o auto-de-resistência no Rio de Janeiro. Anais do 41º Encontro Nacional da ANPOCS, 2017.

SINHORETO; Jacqueline. et al. A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais no Brasil. Pensando a Segurança Pública – 2º edição. Relatório final da pesquisa referente à Carta de Acordo nº 24286 firmada entre FAI-UFSCar, Secretaria Nacional de Segurança Pública e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2013.